

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	
DA FINALIDADE, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO III	
DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES	5
CAPÍTULO IV	
DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO V	
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENAS	10
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO VII	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	14
SEÇÃO I	
DA ASSEMBLEIA GERAL	15
SUBSEÇÃO I	
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	16
SUBSEÇÃO II	
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	17
SEÇÃO II	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
SEÇÃO III	
DO CONSELHO FISCAL	21

SEÇÃO IV	
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	22
SUBSEÇÃO I	
DA PRESIDÊNCIA.....	25
SUBSEÇÃO II	
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	26
SUBSEÇÃO III	
DA DIRETORIA FINANCEIRA.....	27
SUBSEÇÃO IV	
DA DIRETORIA SOCIAL.....	28
SEÇÃO V	
DAS DIRETORIAS REGIONAIS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS.....	30
CAPÍTULO VIII	
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS MANDATOS.....	31
CAPÍTULO IX	
DA RENÚNCIA, EXONERAÇÃO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO.....	32
CAPÍTULO X	
DO PROCESSO ELEITORAL.....	33
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DA CHESF E DA FACHESF, designada pelo presente Estatuto simplesmente de APOSCHESF, fundada em 18 de setembro de 1985, registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, laica e apartidária, constituída, conforme o Artigo 53 do Código Civil, sob a forma de associação, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos, Portarias e demais Normas Internas em vigor, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal a ela aplicável.

Artigo 2º- A APOSCHESF tem por objetivo congregar e defender os direitos e interesses dos seus associados, constituídos pelos aposentados, pensionistas, empregados e ex-empregados aposentados que tenham mantido vínculo empregatício com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF ou com a Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF, bem como pelos Associados Convidados e pelos Associados Aderentes.

Artigo 3º - O tempo de duração da APOSCHESF é indeterminado e sua eventual dissolução ocorrerá nos termos do disposto no art. 83 do presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, SEDE E FORO**

Artigo 4º - A APOSCHESF tem por finalidade:

- a) Arregimentar aposentados, pensionistas, empregados e ex-empregados aposentados, bem como Associados Convidados e Associados Aderentes, buscando estimular e promover a integração dos associados, o sentimento de coleguismo, de amizade, de convivência e de respeito;
- b) Representar os associados na promoção e defesa dos seus direitos individuais e coletivos perante a CHESF, a FACHESF, os Poderes Públicos constituídos no

âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive os órgãos do Poder Judiciário, podendo propor ações judiciais e requerimentos administrativos e, ainda, junto aos demais órgãos ou entidades que tratem, direta ou indiretamente, de assuntos a eles pertinentes;

c) Representar os associados na promoção e defesa dos seus direitos coletivos, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

d) Informar e orientar os associados sobre o que estabelece a legislação pertinente, a Previdência Oficial e a Previdência Complementar, objetivando resguardar os seus legítimos interesses;

e) Orientar, participar e promover programas de preparação para a aposentadoria;

f) Promover a integração e manter o convívio entre os associados, através de realização de eventos informativos, culturais, sociais e recreativos;

g) Desenvolver ações e projetos de promoção e inclusão social para seus associados, seus familiares e para comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica, isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas;

h) Desenvolver ações em parceria com outras instituições, objetivando a implantação de Plano Instituidor que propicie a participação do seu associado em Previdência Privada Associativa, inclusive associar-se a entidades correlatas, com objetivos similares para os seus associados e respectivos familiares.

Artigo 5º - A APOSCHESF tem personalidade jurídica distinta da personalidade de seus associados, que não respondem, em nenhuma circunstância, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações que a APOSCHESF venha a assumir.

Artigo 6º - A APOSCHESF tem sede e foro na Rua dos Médicos, nº 139, Bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, podendo criar e manter Diretorias Regionais e Representações Regionais em todo território nacional, ouvido o Conselho Deliberativo, desde que essas localidades reúnam um número mínimo de associados equivalente aos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) do número total de sócios em dia com as suas obrigações estatutárias, para criação e manutenção de Diretorias Regionais;

b) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) desse mesmo total para criação e manutenção de Representações Regionais.

§ 1º- Na hipótese do número mínimo de associados em determinada localidade cair para percentual inferior a 2% (dois por cento) do número total de sócios, a Diretoria Regional correspondente será enquadrada como Representação Regional, por ato da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º- Na hipótese do número mínimo de associados em determinada localidade cair para percentual inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do número total de sócios, essa Representação Regional será extinta, por ato da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - A APOSCHESF, por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 8º - A APOSCHESF também não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios sob qualquer forma, título ou razão, aos seus presidentes, diretores, conselheiros, assessores, benfeitores, sócios ou equivalentes, com exceção do ressarcimento das despesas operacionais necessárias à realização das atividades decorrentes do exercício do cargo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A APOSCHESF poderá admitir um número ilimitado de sócios para compor o seu quadro social, sem discriminação de raça, religião ou ideologia política, mediante preenchimento de proposta, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A proposta de admissão será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e, no caso de recusa, caberá ao pretendente, no prazo de 10 (dez) dias do seu

conhecimento, o direito de apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, cuja decisão será final e definitiva e não mais passível de recurso administrativo.

§ 2º - O associado poderá pedir desligamento do quadro social da APOSCHESF a qualquer tempo, devendo sua vontade ser respeitada e aceita pela Diretoria Executiva, sem que ocorram quaisquer embaraços, obstáculos ou empecilhos ao seu pedido de afastamento definitivo da Associação.

§ 3º - Caso o associado desligado na forma do § 2º deseje retornar ao quadro social, deverá cumprir o disposto no § 1º.

Artigo 10 - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que compareceram à Assembleia de fundação da APOSCHESF;
- b) Efetivos: os aposentados cujo último vínculo empregatício tenha sido com a CHESF ou com a FACHESF;
- c) Ativos: os empregados ativos que tenham vínculo empregatício com a CHESF ou com a FACHESF;
- d) Pensionista: o cônjuge ou companheiro(a) de associado fundador, efetivo ou ativo já falecido;
- e) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que realizaram contribuições para o aumento patrimonial ou prestaram relevantes serviços para a APOSCHESF;
- f) Colaboradores: os aposentados que tiveram vínculo com a CHESF ou com a FACHESF, mas pediram demissão ou foram desligados do quadro de empregados antes da aposentadoria e, embora não tivessem mais vínculo com qualquer uma das referidas instituições, ao se aposentar, manifestaram o desejo de se associar à APOSCHESF.
- g) Associados Convidados: os associados formalmente indicados por qualquer uma das categorias de que tratam as letras "a" a "f" deste artigo, cuja admissão no quadro associativo tenha sido aprovada na forma do § 1º do Artigo 9º, os quais gozarão de todos os direitos de que trata o Artigo 11 e demais disposições do presente Estatuto; e



h) Associados Aderentes: os associados formalmente indicados por qualquer uma das categorias de que tratam as letras "a" a "f" deste artigo, cuja admissão no quadro associativo tenha sido aprovada na forma do § 1º do Artigo 9º, os quais terão direito tão-somente aos benefícios de um Plano de Previdência Privada Associativa.

Parágrafo único - O título de associado benemérito será concedido por indicação da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, inexistindo, para esta categoria de sócio, o pagamento de contribuição associativa e o direito de voto.

Artigo 11 - São direitos dos associados, observado o disposto no Artigo 10:

- a) Receber da APOSCHESF a assistência condizente com as suas finalidades, especialmente no que diz respeito aos seus direitos e benefícios referentes à saúde e aos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados;
- b) Frequentar as dependências sociais, bem como participar das atividades promovidas pela APOSCHESF;
- c) Gozar de todos os benefícios e vantagens conferidas pelo presente Estatuto, inclusive votar e ser votado, observado o tempo de associação;
- d) Participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- e) Formalizar denúncia junto ao Conselho Deliberativo sobre possíveis irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva, pelas Diretorias Regionais e pelas Representações Regionais;
- f) Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre as contas e balancetes da APOSCHESF;
- g) Recorrer ao Conselho Deliberativo sobre qualquer ato que o tenha afetado, usando das prerrogativas estatutárias para defender-se, pleitear ou reclamar seus direitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da decisão adotada;



h) Formalizar, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, pedido para convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), nos termos do presente Estatuto; e

i) Gozar, caso tenha aderido, os benefícios do Plano de Previdência Privada Associativa.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

a) Manter atitude de cooperação para a integral realização das finalidades da Associação;

b) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, Resoluções e demais Normas Administrativas, bem como as diretrizes, deliberações e instruções emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

c) Indenizar a Associação por dano ou prejuízo causado, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros que estejam em sua companhia;

d) Cumprir, com zelo e probidade, os deveres e obrigações inerentes aos cargos para os quais for eleito ou designado, com aceitação prévia;

e) Participar assiduamente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação, bem como das reuniões abertas, festivas e culturais;

f) Manter conduta compatível com os objetivos da Associação;

g) Estar em dia com as contribuições associativas mensais e demais obrigações pecuniárias estabelecidas pela APOSCHESF, bem como com as contribuições para o Plano de Previdência Privada Associativa, caso tenha aderido a este último.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Todo associado que infringir qualquer preceito do Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, Resoluções e demais Normas



Administrativas, descumprir diretrizes e orientações elaboradas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, ou praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, fica sujeito às sanções previstas neste Estatuto, as quais deverão ser aplicadas em consonância com a natureza e a gravidade da infração, observada ainda, na fixação da sanção, a reincidência.

Artigo 14 - A aplicação da penalidade deve ser condizente com o potencial ofensivo da infração, obedecidas as seguintes gradações:

a) Advertência escrita: pena aplicada em caráter reservado, quando se tratar de infração de baixo poder ofensivo e o associado for primário;

b) Suspensão: perda temporária dos direitos sociais por prazo determinado, quando se tratar de falta grave ou reincidência em infrações de baixo poder ofensivo;

c) Exclusão do quadro social: quando se tratar de justa causa, assim definida no Artigo 15.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva, em caráter reservado, devendo constar do documento os motivos que ensejaram a punição e o alerta de que a reincidência poderá dar causa à aplicação de sanção mais grave.

§ 2º - A pena de suspensão não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias e não isenta o associado suspenso do pagamento da contribuição associativa e das demais obrigações sociais durante o período de cumprimento da pena.

§ 3º - A exclusão do associado se dará quando configurada justa causa.

Artigo 15 - Considera-se justa causa, para os fins do disposto no § 3º do artigo anterior:

a) Difamação ou outra grave ofensa moral à APOSCHESF ou a seus associados;

b) Ofensa física a outro associado;

c) Grave violação aos deveres sociais estabelecidos neste Estatuto Social;

d) Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;





e) Dano ao patrimônio da APOSCHEF;

f) Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, por mais de 12 meses, consecutivos ou não.

Parágrafo único – As infrações puníveis com as penas de advertência por escrito e suspensão estão tipificadas no Regimento Interno da APOSCHEF.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 16 - O procedimento para aplicação de pena será conduzido por comissão composta por 03 (três) associados isentos, designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao associado acusado é garantido o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 2º - As notificações ao associado serão expedidas para o endereço que se encontre cadastrado na APOSCHEF, considerando-se válidas caso, expedidas para o endereço cadastrado, tenha o associado mudado de endereço sem informar por escrito à APOSCHEF o seu novo endereço.

§ 3º - A comissão poderá solicitar à Diretoria Executiva a disponibilização de funcionário para secretariar os trabalhos, bem como de advogado para assessorá-la.

Artigo 17 - Havendo indícios de infração punível com as penas previstas no Artigo 14, a comissão de que trata o Artigo 16 notificará o associado acusado dos fatos a ele imputados e da pena aplicável, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - Na defesa prévia, o associado deverá requerer a produção das provas que entender pertinentes, podendo arrolar no máximo três testemunhas para cada fato que lhe esteja sendo imputado, cabendo-lhe esclarecer a pertinência do depoimento a ser prestado por cada testemunha arrolada com os fatos em apuração.



§ 2º - Apresentada a defesa prévia e produzidas as provas pertinentes, o associado será notificado para apresentação de alegações finais, em 15 (quinze) dias úteis, após o que a comissão elaborará relatório final, opinando pela condenação do associado ou pelo arquivamento do processo, remetendo, em seguida, o processo à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Artigo 18 - Em caso de aplicação de pena, caberá recurso, por parte do associado, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação acerca da decisão condenatória.

§ 1º - O recurso, que possui efeito suspensivo, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria da APOSCHESF.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, ao apreciar o recurso, poderá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros titulares, em reunião específica para esse fim convocada pelo seu Presidente, manter a decisão recorrida, absolver o recorrente ou lhe impor sanção menos grave.

Artigo 19 - Das decisões do Conselho Deliberativo não cabe mais nenhum recurso.

Artigo 20 - Aplicada, em caráter definitivo, a pena de exclusão, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 21 - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à direção da APOSCHESF.

Artigo 22 - O início do cumprimento da pena dar-se-á a partir do décimo sexto dia útil seguinte ao do seu conhecimento por parte do associado acusado ou, caso haja recurso e no julgamento deste a decisão condenatória seja mantida, no dia imediatamente seguinte ao do julgamento do recurso.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 23 - O patrimônio da APOSCHEF é distinto do patrimônio de seus associados, sendo cada um deles independentes e incomunicáveis entre si.

Artigo 24 - O patrimônio da APOSCHEF é constituído por:

- a) Bens imóveis, tais como terrenos e benfeitorias;
- b) Bens móveis, tais como máquinas, mesas, cadeiras e demais mobiliários, computadores e periféricos, televisores, aparelhos de som e áudio, fitas, telefones, transformadores, postes e equipamentos elétricos semelhantes, livros, utensílios de copa e cozinha, ferramentas, vasilhames, bem como várias outras peças e produtos similares;
- c) Contribuições associativas mensais de seus associados estabelecidas neste Estatuto e também contribuições espontâneas previstas em lei, como doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não;
- d) Rendas de bens ou de serviços por ela própria realizados ou promoção;
- e) Saldos bancários e rendimentos ou dividendos originados de aplicações financeiras;
- f) Outros bens e valores acima não especificados.

Artigo 25 - O patrimônio da APOSCHEF se destina exclusivamente ao atendimento das finalidades da Associação, sendo expressamente proibida a sua utilização para empréstimo aos associados ou para quaisquer outros fins e objetivos que não sejam do interesse da instituição.

Artigo 26 - A alienação de bens da APOSCHEF será realizada sempre a título oneroso, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - Qualquer bem, imóvel ou móvel, com valor superior ou igual a 40% (quarenta por cento) da receita anual de contribuição dos associados obtida no exercício anterior, somente poderá ser alienado com autorização prévia da Assembleia Geral;





II - A alienação de bem, imóvel e móvel, de valor inferior àquele estabelecido no inciso I do presente artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na hipótese de bens imprestáveis (sucatas), a Diretoria Executiva poderá autorizar a sua venda ou decidir por doá-los para entidades beneficentes.

Artigo 27 - A alienação total do patrimônio da APOSCHESF somente poderá ser realizada no caso de sua dissolução ou liquidação, nos termos deste Estatuto Social e obedecidos os dispositivos do Código Civil e da legislação correlata.

Artigo 28 - O valor da contribuição associativa mensal dos associados suplementados será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da suplementação paga pela FACHESF e, na falta desta, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da aposentadoria ou da pensão percebida do INSS.

§ 1º - O valor da contribuição mensal do associado da categoria ativo será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do seu salário base.

§ 2º - Em qualquer caso, o valor mínimo da contribuição mensal será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo este valor atualizado, no mesmo percentual, toda vez que houver reajuste da suplementação.

§ 3º - O valor da contribuição associativa mensal dos Associados Convidados obedecerá ao disposto no § 2º deste Artigo.

§ 4º - O valor da contribuição associativa mensal dos Associados Convidados e Aderentes será fixado por ato da Diretoria Executiva.

§ 5º - A contribuição dos associados que percebem suplementação da FACHESF e dos ativos será efetuada através de desconto em folha, enquanto os que não percebem suplementação ou que não dispõem de margem consignável deverão recolher as respectivas contribuições diretamente na tesouraria da Sede, nas Regionais ou nas Representações da APOSCHESF.

§ 6º - Se houver mudança de moeda nacional, os valores de que trata este artigo e seus parágrafos serão convertidos à nova moeda em vigor, através de Resolução da Diretoria Executiva.





Artigo 29 - A alteração para mais ou para menos, do valor real da contribuição associativa mensal dos associados, somente poderá ocorrer por ato da Diretoria Executiva, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A correção monetária da contribuição associativa mensal será efetuada nos mesmos períodos de reajustamento da suplementação dos benefícios pagos pela FACHESF, aplicando-se o mesmo índice adotado pela referida Fundação.

Artigo 30 - Todas as despesas serão destinadas aos dispêndios mensais de manutenção ou ampliação da APOSCHESF, dentro das suas finalidades, devendo constar do Planejamento Orçamentário Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

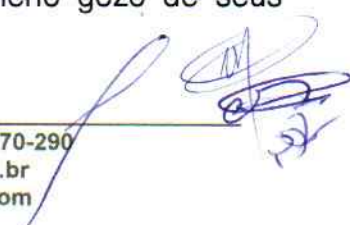
Parágrafo Único - Qualquer despesa eventual, não constante do Planejamento Orçamentário Anual, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 31 - A estrutura organizacional da APOSCHESF é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Diretorias Regionais; e
- f) Representações Regionais.

Artigo 32 - O exercício de mandato nos órgãos da APOSCHESF mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, somente poderá ser exercido por associado com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, em pleno gozo de seus



direitos estatutários, sendo proibido o recebimento de qualquer remuneração, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto.

§ 1º - Para o cargo de Representante Regional não será exigido do associado tempo mínimo de filiação, sendo proibido o recebimento de qualquer remuneração, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

§ 2º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e das Representações Regionais, como também aos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, acumular cargo ou função em qualquer desses órgãos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APOSCHESF, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, na sede da APOSCHESF, na cidade do Recife, em dia e hora fixados pela Diretoria Executiva, por convocação do mesmo órgão colegiado ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou, ainda, mediante requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias, sendo neste último caso presidida por associado eleito pelos presentes.

§ 1º - Nas demais hipóteses, a Assembleia Geral Extraordinária será conduzida pelo Presidente do órgão que a convocou.

§ 2º - Na ausência do Presidente do órgão que a convocou, a Assembleia Geral Extraordinária será presidida por associado eleito pelos presentes.

Artigo 35 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado nos quadros de avisos no âmbito da APOSCHESF, da CHESF e da

FACHESF, que deve obrigatoriamente indicar o local, a data, o horário e a pauta, sendo recomendável, ainda, o encaminhamento de carta circular aos associados, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Artigo 36 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, no dia, hora e local mencionados no edital de convocação ou, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 37 - A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral deverá obedecer ao disposto no Regimento Interno, sendo obrigatório o registro e assinatura dos associados participantes em lista de presença e o registro dos debates e das decisões adotadas em ata lavrada em livro apropriado.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) Aprovar o balanço anual da APOSCHESF e a demonstração do resultado do balanço do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação desse parecer pelo Conselho Deliberativo;
- b) Referendar a aprovação preliminar do Planejamento Orçamentário Anual do Exercício realizada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Referendar o resultado das eleições e a proclamação dos dirigentes eleitos proferida pelo Conselho Deliberativo;
- d) Empossar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais.

Artigo 39 - A Assembleia Geral Ordinária é convocada e conduzida pelo Presidente da Diretoria Executiva da APOSCHESF.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será presidida por quem o substituir na Presidência e, no caso de



impedimento ou ausência de todos os Diretores Executivos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na hipótese de ausência de todos os dirigentes mencionados no § 1º deste artigo, a AGO será presidida por associado eleito pelos presentes.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 40 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Na hipótese de vacância de cargo(s) eletivo(s) no decorrer dos mandatos, referendar o resultado das eleições e a proclamação do(s) dirigente(s) eleito(s) formalizada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Empossar o(s) membro(s) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, para a complementação do(s) mandato(s) interrompido(s);
- c) Aprovar as eventuais alterações no orçamento da APOSCHESF;
- d) Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição, alienação ou gravame de bem imóvel ou móvel da APOSCHESF, de valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da receita anual de contribuição dos associados obtida no exercício anterior;
- e) Deliberar sobre as alterações ou reformas deste Estatuto;
- f) Homologar decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo referentes a casos de alta relevância, em que exista lacuna ou ambiguidade estatutária, encaminhadas em caráter de urgência pela Diretoria Executiva, por conta da necessidade de sua indispensável aplicação imediata;
- g) Deliberar sobre a extinção da APOSCHESF, sua fusão ou incorporação, bem como a destinação do seu patrimônio social;
- h) Deliberar sobre a destituição de membro(s) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;





i) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 41 - As alterações ou reformas deste Estatuto serão aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em dia com as suas obrigações, pelo voto declarado da maioria absoluta dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva designará uma comissão composta de 05 (cinco) associados conhecedores das necessidades e mudanças que precisam ser revistas, para que elaborem minuta que contemple as necessidades existentes, dentro de um prazo de até sessenta dias.

§ 2º - Após ser elaborada, a minuta deve ser encaminhada para a Diretoria Executiva, a quem caberá analisar, aprovar ou rejeitar o documento apresentado, remetendo ao Conselho Deliberativo para apreciação final.

§ 3º - No caso de ocorrer Assembleia Geral Extraordinária nas diversas Diretorias, simultaneamente com a Assembleia da sede, esta terá rito diferenciado porque será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual indicará o Presidente de cada Assembleia Regional.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior competente para estabelecer as diretrizes administrativas da APOSCHESF, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) respectivos suplentes, escolhidos por meio de eleições diretas, com mandato de 03 (três) anos, podendo cada um dos seus membros ser reeleito por mais um único período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo a declaração de vacância do cargo formalizada pelos membros remanescentes, devidamente fundamentada em ata.





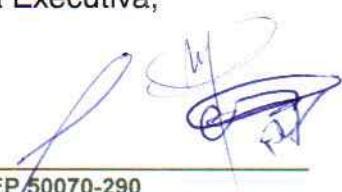
Artigo 43 - O quórum de instalação do Conselho Deliberativo corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, arredondando-se a fração para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º - Salvo quórum diferenciado previsto neste Estatuto para decisões específicas, as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes, obedecido o quórum de instalação previsto no caput, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo participarão das reuniões com direito a voz, mas somente terão direito a voto na hipótese de assumirem a titularidade em decorrência da ausência ou impedimento de Conselheiro Titular.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, entre os seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- b) Apreçar políticas e diretrizes administrativas da APOSCHESF, aprovando normas organizacionais e administrativas, inclusive quadro de pessoal e níveis salariais, por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- c) Apreçar o Balanço Anual da APOSCHESF e a Demonstração de Resultados relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, avaliando e emitindo o seu juízo de valor, para encaminhamento e aprovação da Assembleia Geral Ordinária da APOSCHESF;
- d) Aprovar, preliminarmente, o Planejamento Orçamentário elaborado pela Diretoria Executiva, submetendo essa aprovação ao referendo da Assembleia Geral Ordinária da APOSCHESF;
- e) Decidir sobre a criação ou extinção das Diretorias Regionais e Representações Regionais da APOSCHESF, por proposta da Diretoria Executiva;
- f) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, apreciando e decidindo acerca de assuntos omissos e casos de alta relevância, encaminhados em caráter de urgência pela Diretoria Executiva, sempre que seja imprescindível a sua aplicabilidade imediata;
- g) Fiscalizar e analisar os atos administrativos da Diretoria Executiva;



- h) Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre aquisições, alienações e gravames de imóveis, móveis, direitos e outros investimentos de valor inferior a 40% (quarenta por cento) da receita anual de contribuição dos associados obtida no exercício anterior, com exceção apenas das aplicações financeiras da APOSCHESF, cuja competência é da Diretoria Executiva;
- i) Avaliar e julgar os recursos interpostos por sócios ou por terceiros, contra atos e decisões da Diretoria Executiva;
- j) Apreciar e julgar as impugnações e os recursos apresentados no decorrer do processo eleitoral, nos termos do Artigo 73 do presente Estatuto;
- k) Proclamar os associados eleitos como seus membros, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, devendo tal proclamação ser referendada pela Assembleia Geral Ordinária antes da posse dos eleitos;
- l) deliberar sobre a destituição de Diretores Regionais, por proposta da Diretoria Executiva;
- m) Conceder licenças, limitadas ao máximo de 120 (cento e vinte) dias ao ano, e apreciar pedidos de renúncia dos seus membros, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais;
- n) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do deste Estatuto;
- o) Analisar e decidir sobre proposição de aumento real do valor da contribuição associativa mensal dos associados apresentada e justificada;
- p) Analisar e aprovar proposta apresentada pela Diretoria Executiva em acordo coletivo de trabalho;
- q) Lavrar em livro apropriado as atas contendo as decisões adotadas em suas reuniões;
- r) Definir e aprovar a política geral de administração da Associação, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO III****DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, competente para a fiscalização e acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da APOSCHESF, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, escolhidos por meio de eleições diretas, com mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição para outro período subsequente.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, por convocação de qualquer um dos seus membros titulares, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo a declaração de vacância do cargo formalizada pelos membros remanescentes, devidamente fundamentada em ata.

Artigo 47 - O quórum de deliberação do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 1º - A deliberação do Conselho Fiscal será tomada pela maioria dos membros presentes, obedecido o quórum de deliberação previsto no caput, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão das reuniões com direito a voz, mas somente terão direito a voto na hipótese de assumirem a titularidade em decorrência da ausência ou impedimento de Conselheiro Titular.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- b) Examinar os livros e registros contábeis e emitir parecer sobre balancetes mensais, saldos bancários e operações financeiras;



- c) Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo ou, ainda, à Assembleia Geral, qualquer irregularidade constatada, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- d) Examinar e opinar sobre o cumprimento, pela APOSCHESF, da legislação Federal, Estadual e Municipal, naquilo que for a ela aplicável;
- e) Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual, Demonstrações Contábeis e de Resultado do Exercício da APOSCHESF, para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Examinar a relação entre o exigível e o realizável da APOSCHESF, alertando a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo quanto ao seu equilíbrio;
- g) Lavrar em livro apropriado as atas contendo as decisões adotadas em suas reuniões.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

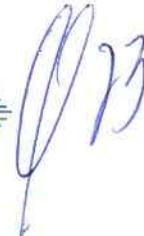
Artigo 49 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da APOSCHESF, sendo composto por 04 (quatro) membros escolhidos por meio de eleições diretas, com mandato de 03 (três) anos, podendo cada um dos seus membros ser reeleito por mais um único período.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Financeiro; e
- d) Diretor Social.

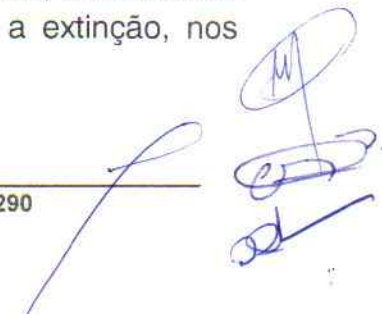
Artigo 51 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cuidar dos interesses da Associação e de seus associados, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões emanadas da



Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e as demais disposições vigentes;

- b) Estabelecer relações com entidades similares, locais, regionais e nacionais que possam, de algum modo, engajar-se, contribuir e tornar-se parceiras na consecução de novas conquistas junto aos órgãos competentes;
- c) Elaborar o planejamento orçamentário para cada exercício, obedecendo às diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo, encaminhando-o para aprovação preliminar desse mesmo Conselho e submetendo a referida aprovação ao referendo da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o Relatório Anual das Atividades, o Balanço Geral e respectivas Demonstrações de Receitas e Despesas, o Planejamento Orçamentário do exercício, bem como colocar à disposição dos associados os livros, os registros e as documentações pertinentes;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo a apreciação e decisão de assuntos de alta relevância, omissos neste Estatuto, obrigando-se o Presidente da Diretoria Executiva a levar ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente as decisões proferidas pelo referido Conselho, possibilitando que o órgão máximo da APOSCHESF homologue as soluções adotadas;
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Exercício;
- g) Autorizar, após a aprovação do Conselho Deliberativo, a realização de despesas com aquisições, alienações e gravames de direitos, imóveis, móveis e outros investimentos de valor inferior a 40% (quarenta por cento) da receita anual de contribuição dos associados obtida no exercício anterior, com exceção das aplicações financeiras, cuja competência é exclusiva da Diretoria Executiva;
- h) Decidir sobre contratação, movimentação e demissão de pessoal, de acordo com a tabela salarial e o quadro de pessoal aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o Orçamento Anual e garantindo aos contratados e demitidos o direito de recurso ao Conselho Deliberativo;
- i) Criar e extinguir Diretorias Regionais e Representações Regionais, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo tanto a criação quanto a extinção, nos termos da letra e do Artigo 44 deste Estatuto;





- j) Reunir-se trimestralmente em sessão ordinária, de acordo com calendário estabelecido pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário;
- k) Semestralmente, promover reunião com a presença de todos os Diretores Regionais e Representantes Regionais da APOSCHESF, objetivando avaliar e acompanhar as atividades realizadas, discutindo e definindo novas propostas de ações, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes;
- l) Ajustar, se preciso, o Regimento Interno da APOSCHESF aos ditames deste Estatuto, promovendo as atualizações necessárias e submetendo as mudanças à análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- m) Elaborar, ajustar e atualizar as Normas Administrativas, os Regulamentos e todos os demais documentos indispensáveis ao sistema normativo da APOSCHESF, submetendo os documentos originais e as modificações feitas à análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- n) Encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta de aumento real do valor da contribuição associativa mensal dos associados, devidamente embasada e justificada;
- o) Indicar candidatos ao título de sócio benemérito, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- p) Promover a captação de novos sócios;
- q) Aplicar as penalidades aos associados que infringirem os ditames estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos, Normas e demais atos emanados das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APOSCHESF, na forma prevista nos Artigos 16, 17 e 18 deste Estatuto;
- r) Lavrar em livro apropriado as atas contendo as decisões adotadas em suas reuniões.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá designar um Assessor em cada uma das Diretorias para auxiliar na execução de suas atribuições.



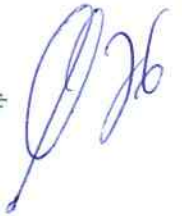


SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 52 - Ao Presidente compete:

- a) Ra APOSCHESF ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e nomear assessores;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos relativos às atividades diárias da Associação;
- d) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo ou Diretor Social, os valores e recursos financeiros, bem como firmar instrumentos que importem na assunção de obrigações pela APOSCHESF, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto.
- e) Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou na ausência deste, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Social, instrumentos legais que importem na assunção de obrigações pela APOSCHESF, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;
- f) Assinar todos os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração e registro dos atos administrativos e contábeis da APOSCHESF, verificando suas escriturações nos prazos convencionais e legais;
- g) Assinar sozinho, quando se tratar de expediente relativo à Presidência, e em conjunto com o Diretor de cada uma das demais áreas específicas, todo o expediente externo da Associação;
- h) Instituir comissões para a realização de estudos, elaboração de relatórios e de outros documentos, bem como para resolução de casos específicos, devendo designar, dentre os associados, a composição dos seus membros;
- i) Preparar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual da Diretoria;
- j) Convocar as eleições gerais internas da APOSCHESF;
- k) Promover, de forma ininterrupta, o apoio jurídico indispensável para a defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados.

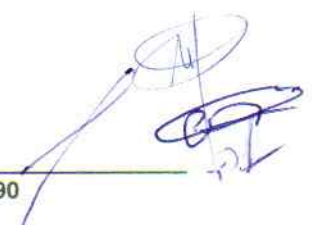




SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 53 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Sede, das Diretorias Regionais e das Representações Regionais, com o objetivo de atender as necessidades dos associados;
- b) Coordenar a gestão de pessoal, acompanhando os processos de recrutamento, seleção, capacitação, admissão, capacitação profissional e demissão dos empregados;
- c) Dirigir e zelar pela política administrativa da Associação, colaborando com os demais Diretores nas suas áreas específicas, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos associativos;
- d) Coordenar a redação das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Coordenar o processo de licitação em todas as suas fases;
- f) Coordenar e controlar todos os processos de comunicação interna e externa, zelando pelo padrão de qualidade do atendimento APOSCHESF;
- g) Supervisionar os serviços de manutenção, conservação e segurança física e patrimonial da Associação;
- h) Supervisionar o controle de estoque de materiais, providenciando a sua reposição em tempo hábil;
- i) Supervisionar as atividades de controle dos bens patrimoniais da Associação;
- j) Zelar pelo arquivo atual e passado da APOSCHESF, mantendo sua conservação pelo prazo legal e convencional, tendo todo cuidado em preservar a memória da Associação;
- k) Manter inventário de bens patrimoniais, responsabilizando-se pela sua conservação e propondo a alienação dos bens inservíveis;





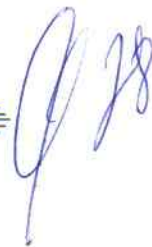
l) Substituir o Presidente e os demais Diretores nos seus afastamentos ou impedimentos temporários;

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA FINANCEIRA

Artigo 54 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as finanças da Associação, responsabilizando-se pela arrecadação, pagamentos autorizados, depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos e haveres da Associação;
- b) Abrir e manter, em conjunto com o Presidente ou eventual substituto, contas bancárias em nome da APOSCHESF, além de controlá-las, assinando cheques, ordem de pagamento e demais documentos financeiros e autorização dos pagamentos realizados pela Associação;
- c) Movimentar, sempre em conjunto com o Presidente ou eventual substituto, contas bancárias;
- d) Efetuar os pagamentos e recebimentos decorrentes de direitos e deveres da APOSCHESF, bem como recolher aos órgãos competentes os tributos e demais encargos legais devidos nas datas previstas;
- e) Zelar pela total integridade dos documentos fiscais e contábeis, dirigindo e inspecionando os serviços de contabilidade, cuidando para que não haja atrasos na realização dos registros em livros fiscais, nem nas apresentações dos documentos e formulários exigidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Planejar, supervisionar e executar o orçamento financeiro para o exercício anual, levando em consideração o Planejamento Orçamentário anual da Associação;
- g) Organizar e fiscalizar a contabilidade e a tesouraria;





- h) Executar a escrituração dos registros contábeis e das movimentações financeiras;
- i) Disponibilizar, de forma adequada, relatórios financeiros com dados precisos e atualizados, bem como fornecer as informações e documentos solicitados pelos demais órgãos da APOSCHESF;
- j) Desenvolver e implantar sistemas de previsão de caixa apresentando o fluxo a curto, médio e longo prazos;
- k) Apresentar mensal e semestralmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo balancetes e demais documentos contábeis;
- l) Elaborar, ao final do exercício, o Balanço Social da APOSCHESF e o completo Demonstrativo Contábil-Financeiro, encaminhando essa documentação para parecer do Conselho Fiscal e conhecimento, avaliação e emissão de juízo de valor por parte do Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) Promover auditorias internas periódicas, especialmente nas Diretorias Regionais que reúnam um maior número de associados;
- n) Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos temporários, quando da ausência dele e do Diretor Social.

Parágrafo Único – A Presidência designará um Assessor Financeiro para auxiliar o Diretor Financeiro na execução das atribuições de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA SOCIAL

Artigo 55 - Ao Diretor Social compete:

- a) Zelar pelos interesses dos associados perante a FACHESF, a CHESF e outras entidades públicas ou privadas;





- b) Adotar providências com o objetivo de proporcionar que os associados usufruam plenamente dos benefícios e prestações de serviços a que têm direito;
- c) Promover o bom relacionamento entre os associados, com a finalidade de preservar não somente o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração, como também o bom relacionamento com a FACHESF, a CHESF e entidades congêneres;
- d) Manter serviço de coleta, sistematização e divulgação de informações, contendo assuntos diversos, como literatura, saúde, legislação, estudos técnicos e jurídicos, esportes, divertimentos e outros temas relacionados com os interesses dos associados;
- e) Promover, periodicamente, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, a publicação de jornais, boletins informativos e outros meios de comunicação;
- f) Desenvolver atividades que orientem os associados na busca de melhor qualidade de vida e de saúde física, mental e social;
- g) Promover, periodicamente, atividades e eventos comemorativos que contribuam para estimular a autoestima, o ânimo e a sociabilidade dos associados;
- h) Coordenar as atividades culturais e de turismo, oferecendo aos associados palestras, cursos, passeios e outros tipos de eventos;
- i) Manter atualizado o site da APOSCHESF, divulgando para os associados relatórios e notícias de interesse geral;
- j) Planejar estratégias de ação, visando esclarecer os associados quanto à importância do trabalho associativo na defesa dos seus interesses;
- k) Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos temporários.



**SEÇÃO V
DAS DIRETORIAS REGIONAIS
E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS**

Artigo 56 - As Diretorias Regionais e as Representações Regionais são órgãos representativos da APOSCHESF nas localidades onde se fizerem necessárias suas existências, nos termos do Artigo 6º do presente Estatuto.

§ 1º - O Diretor Regional será escolhido, para um mandato de 03 (três) anos, por meio de eleição direta, podendo ser reeleito.

§ 2º - A Diretoria Executiva designará um Coordenador de Diretorias e Representações Regionais, a quem caberá monitorar os trabalhos de cada uma e encaminhar à Diretoria Executiva os seus pleitos, podendo ainda, de acordo com a necessidade do serviço, nomear um Assessor Administrativo para cada Diretoria Regional, a quem caberá, dentre outras atividades, auxiliar o Diretor Regional na execução das atribuições de que trata o Artigo 57.

§ 3º - Caso não exista candidato para o cargo de Diretor Regional, a Diretoria Executiva indicará um associado, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O mesmo procedimento previsto no § 3º será adotado para os casos de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Regional.

Artigo 57 - Ao Diretor Regional compete:

- a) Representar a APOSCHESF perante os associados vinculados à comunidade onde atua, zelando pelos seus interesses, proporcionando a eles usufruir dos benefícios e prestação de serviços a que têm direito;
- b) Elaborar esboço anual contendo o planejamento orçamentário e o plano de atividades e eventos comemorativos, encaminhando toda documentação para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos, Resoluções, Normas e demais documentos vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



- d) Responsabilizar-se pelo controle dos processos de comunicação interna e externa, zelando pelo padrão de qualidade do atendimento APOSCHESF;
- e) Responsabilizar-se pelo controle dos serviços de manutenção, conservação e segurança física da APOSCHESF;
- f) Responsabilizar-se pelo controle do estoque e da reposição de materiais na APOSCHESF;
- g) responsabilizar-se pelo controle, acompanhamento, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da APOSCHESF;
- h) Responsabilizar-se pelo controle do inventário dos bens patrimoniais, propondo a alienação daqueles inservíveis, quando necessário.

Artigo 58 - O Representante Regional será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, com subordinação gerencial à Diretoria Regional mais próxima, e com atribuições definidas pelo sistema normativo da Associação, podendo ser destituído sempre que houver motivação idônea para exonerá-lo.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS MANDATOS

Artigo 59 - O exercício social da APOSCHESF coincidirá com o ano civil, indo do dia 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro.

Artigo 60 - O mandato de associados eleitos para o exercício de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nas Diretorias Regionais terá início no dia da posse, que acontece quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente no mês de março, na sede da APOSCHESF.

Artigo 61 - A Diretoria Executiva prestará contas do exercício findo à Assembleia Geral Ordinária, realizada sempre no mês de março do ano subsequente, convocada para apreciação do Balanço Social, Demonstrativo Contábil-Financeiro e aprovação das referidas contas, devendo a documentação conter o parecer do Conselho Fiscal, além da avaliação e emissão de juízo de valor por parte do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IX

DA RENÚNCIA, EXONERAÇÃO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO

Artigo 62 - Na hipótese de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo de membro(s) da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo tomará as seguintes providências:

I – Convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso a(s) vacância(s) ocorra(m) faltando mais de 01 (um) ano para o término do mandato;

II – Indicará substituto(s), caso o prazo para conclusão do mandato seja igual ou inferior a 01 (um ano).

Parágrafo Único - Durante o(s) período(s) de vacância(s) de cargo(s) de membro(s) da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará componente(s) do referido Conselho para ocupar o(s) cargo(s) até a(s) posse(s) do(s) indicado(s) ou eleito(s).

Artigo 63 - Em caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo de membro(s) do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o seu respectivo suplente assumirá a vaga.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento definitivo de Conselheiro Titular e do seu Suplente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá selecionar um novo titular, dentre os demais suplentes, para ocupar o cargo em vacância.

Artigo 64 - Na hipótese de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo da totalidade de membro(s) do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 65 - No caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo de Diretor Regional, a Diretoria Executiva tomará as seguintes providências:

I – Indicará provisoriamente um substituto e convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso a(s) vacância(s) ocorra(m) faltando mais de 01 (um) ano para o término do mandato;

33

II – Indicar substituto(s) definitivo, caso o prazo para conclusão do mandato seja igual ou inferior a 01 (um ano).

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 66 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Diretores Regionais será realizada a cada 03 (três) anos, com voto secreto, simultaneamente na Sede, nas Diretorias Regionais e nas Representações Regionais, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

Artigo 67 - A eleição será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva da APOSCHESF, no mês de novembro do ano anterior ao término do mandato dos ocupantes de cargos eletivos, por meio de publicação de edital nos quadros de aviso no âmbito da APOSCHESF, da CHESF e da FACHESF e, ainda, através de carta circular ao associado, sem prejuízo de outros meios de divulgação, indicando obrigatoriamente a data, o horário de votação, os locais onde haverá mesas receptoras e demais dados e informações julgadas pertinentes.

Artigo 68 - Da publicação do edital exposta nos quadros de aviso fará parte integrante o "Regulamento para Eleições Gerais da APOSCHESF", documento que estabelecerá os preceitos, regras e padrões destinados a assegurar aos associados o correto exercício dos direitos políticos, especialmente o de votar e de ser votado.

§ 1º - O "Regulamento para Eleições Gerais da APOSCHESF" será um documento fundamental, servindo de guia para todas as eleições no âmbito da Associação, devendo ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrando em vigor para as eleições gerais da APOSCHESF na data da publicação do respectivo edital.

§ 2º - O "Regulamento para Eleições Gerais da APOSCHESF" somente poderá sofrer alterações mediante proposta feita pela Diretoria Executiva devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Poderão votar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e a quem este Estatuto assegure o direito de voto.

Artigo 70 - Poderão candidatar-se às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e para membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os associados com pelo menos 01 (um) ano de filiação, completado até a data fixada para o início do registro das chapas, em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e a quem este Estatuto assegure o direito de voto.

Parágrafo Único - O candidato eleito para cargo na Diretoria Executiva não terá direito a reembolso de despesas ou de custos referentes a transporte interurbano, hospedagem ou moradia durante o exercício do mandato, ressalvadas as despesas devidamente comprovadas com viagens a serviço fora da sede.

Artigo 71 - O associado que no dia da eleição estiver em trânsito (fora do domicílio eleitoral) poderá votar, em separado, em qualquer local onde houver mesa receptora, bastando para isso apresentar sua identificação de associado da APOSCHESF ou outro documento com foto.

Artigo 72 - O processo eleitoral será organizado, em todas as suas etapas, por uma "Comissão Coordenadora das Eleições", composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos e aprovados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo seu Presidente, mediante Portaria.

§ 1º - A competência da "Comissão Coordenadora das Eleições" ficará restrita à coordenação do processo eleitoral, não cabendo a ela receber, apreciar ou julgar impugnações e recursos relativos a esse processo.

§ 2º - Ao final, a "Comissão Coordenadora das Eleições" deverá elaborar um Relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral, encaminhando o documento para o conhecimento e análise do Conselho Deliberativo.

Artigo 73 - O julgamento das impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral é da competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Relatório Final elaborado pela "Comissão Coordenadora das Eleições" e processar a proclamação dos eleitos.

35

§ 1º - A proclamação dos eleitos deve ser referendada pela Assembleia Geral Ordinária, quando se tratar de eleições normais, realizadas a cada 03 (três) anos.

§ 2º - A proclamação do(s) eleito(s) deve ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de eleições suplementares, decorrente(s) de vacância de cargo(s) eletivo(s) no decorrer do(s) mandato(s) e que necessita(m) ser preenchido(s).

Artigo 75 - A Diretoria Executiva em exercício tem o dever de zelar pela disciplina e probidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76 - Os atuais ocupantes de cargos diretivos na APOSCHESF permanecerão no exercício de suas funções até o término do mandato, ocasião em que ocorrerão novas eleições e será dada posse aos eleitos.

Artigo 77 - Ficam assegurados os direitos dos associados filiados antes da aprovação do presente Estatuto.

Artigo 78 - Serão preservados todos os direitos e todas as obrigações assumidas pela APOSCHESF antes da aprovação do presente Estatuto.

Artigo 79 - Na hipótese de entrar em vigor novas leis que contrariem preceitos estabelecidos no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo da Associação tomará imediatamente providências para adequar o Estatuto às referidas leis.

Artigo 80 - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada dentro das previsões estatutárias, exonerar qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, caso venham a ser comprovadas, mediante sindicância administrativa, as seguintes irregularidades:

a) Prática de atos lesivos ao patrimônio da APOSCHESF;



b) Não cumprimento deste Estatuto Social;

c) Praticar atos não condizentes com a postura de dirigente.

Artigo 81 - Caberá ao Conselho Deliberativo exonerar qualquer Diretor Regional, caso venham a ser comprovadas, mediante sindicância administrativa, graves irregularidades que possam vir a causar prejuízos e danos para a APOSCHESF, como as que foram listadas no artigo anterior.

Artigo 82 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a levar a presente reforma estatutária ao cartório competente, com a finalidade de processar seu registro, na forma da legislação vigente.

Artigo 83 - A APOSCHESF somente poderá ser dissolvida se, em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 84 - A Diretoria Executiva da APOSCHESF, mediante autorização formalizada pelo Conselho Deliberativo, poderá prover a campanha de candidatos que venham a concorrer para cargos eletivos de Diretor ou Conselheiro da FACHESF.

§ 1º - Os candidatos a esses cargos eletivos devem ser escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Somente poderão ser providas as campanhas de candidatos que estejam filiados à APOSCHESF há pelo menos um ano e em dia com as obrigações sociais.

§ 3º - O valor destinado à cobertura das despesas referidas no caput do presente artigo ficará limitado a um percentual máximo de 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal oriunda do total das contribuições dos associados, correspondentes ao mês imediatamente anterior àquele que der início à campanha eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar esse percentual.

§ 4º - Competirá à APOSCHESF a guarda e o controle do valor destinado para uso durante a campanha, cabendo aos candidatos apoiados por ela acordarem com a Diretoria Executiva a correta aplicação dos recursos com os gastos da



037

campanha, os quais serão liberados em duas parcelas, condicionada a liberação da segunda à prestação de contas da primeira parcela, cabendo aos candidatos, ainda, indicar formalmente um coordenador de campanha, a quem caberá receber os recursos e deles prestar contas.

§ 5º - Cada candidato que aceitar dispor das verbas destinadas para a campanha eleitoral deverá antecipadamente assumir o compromisso de ressarcir a Associação pelos gastos por ela realizados no decorrer da campanha, mediante documento formal e individual, assinado pelo Presidente da APOSCHEF e pelo candidato, do qual deve constar, dependendo do cargo a que ele está concorrendo, uma das duas cláusulas enumeradas a seguir:

I - O candidato que concorrer ao cargo de Diretor de Benefícios da FACHESF e vier a ser eleito, repassará mensalmente para a APOSCHEF, durante todo o tempo de exercício do mandato, um valor em espécie correspondente ao percentual de 5% (cinco um por cento) sobre a remuneração líquida recebida em decorrência do exercício do cargo;

II - O candidato que concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou de membro do Conselho Fiscal da FACHESF e vier a ser eleito, repassará para a APOSCHEF, durante todo o tempo de exercício do mandato, um valor em espécie correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre as quantias líquidas recebidas por ele, decorrentes de cada uma de suas participações, quando das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos respectivos Conselhos.

Artigo 85 - Objetivando evitar o favorecimento de qualquer uma das chapas em detrimento das outras, fica terminantemente proibido o financiamento de campanha de associados que venham a concorrer aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Social, Diretor Financeiro, Membro do Conselho Deliberativo e Membro do Conselho Fiscal da APOSCHEF.

Parágrafo Único - A divulgação das chapas concorrentes será feita pela Diretoria Executiva, em modelo similar ao usado na FACHESF, que edita um jornal com os dados relevantes de cada um dos concorrentes e distribui o referido documento para todos os seus associados.

Artigo 86 - O presente Estatuto Social entra em vigor no dia 28 de março de 2019, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Recife, 28 de março de 2019

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Carlos Alberto Ribeiro Lima*

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MANOEL GOMES DE MORAIS Em test
da verdade,
Recife-PE 06/06/2019 16:40:37 Emol: 3,51 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,80 FERC: 0,40 ISS: 0,08 TOTAL: 4,91
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.NH05201907.00575

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br



Manoel Gomes de Moraes
Presidente

Robert Rego Amorim
Diretor Administrativo

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Carlos Alberto Ribeiro Lima*

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO BELO DA SILVA MIRANDA
Em test da verdade,
Recife-PE 06/06/2019 16:35:33 Emol: 3,51 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,80 FERC: 0,40 ISS: 0,08 TOTAL: 4,91
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.FRG05201907.00568

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br



Antonio Belo da Silva Miranda
Diretor Financeiro

Antonio Mendonça Sabino Pereira
Diretor Social

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE

Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340

Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: ROBERT REGO AMORIM

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.

Recife-PE, 06 de junho de 2019 12:12:18.

Em testemunha da verdade.

Sandra da Silva Souza Barbosa (Escrevente Autorizada)

Emol: R\$ 3,38 TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,20 Total R\$ 4,91

Selo: 0074369.BIM05201905.00568

Sandra da Silva Souza Barbosa

Valide somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/seledigital

CARTÓRIO Andrade Lima Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Av. República do Líbano, 251 - Pina - Recife - PE - Empresarial Roma Trade Center - Torre B - Salas 1203 e 1204
CEP 51.110-160 Fone: (81) 3131.7000/3131.7025 - cartorioandrade@andrade.com.br

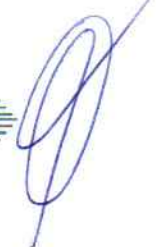
Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO MENDONÇA SABINO PEREIRA

Dou fé, Recife/PE, 06/06/2019. Emol: R\$3,39; TSNR: R\$0,80; FERC: R\$0,40; FERM: R\$0,04; FUNSEG: R\$0,08; I: R\$0,20; Total: R\$4,91

CARLOS VICTOR SANTOS ACCIOLY BARELO - TÉCNICO NOTARIAL

Selo eletrônico: 0073510.UFT0620:90:03674

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital



**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
APOSCHESF – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E EMPREGADOS DA CHESF E DA FACHESF**

PRESIDENTE:

Manoel Gomes de Moraes, brasileiro, casado, advogado, RG: 170.687 SDS/PB, CPF: 003.618.955-34, residente à Rua São Paulo, nº 610, Bairro Liberdade, Campina Grande.

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Robert Rego Amorim, brasileiro, casado, Engenheiro, RG: 96.730 SSP/PI, CPF: 002.251.694-87, residente à Rua Caio Pereira, nº 64 – Apto. 1401, Rosarinho, Recife – PE, CEP 52041-010.

DIRETOR FINANCEIRO:

Antonio Belo da Silva Miranda, brasileiro, casado, Administrativo, RG: 849.894 SDS/PE, CPF: 043.406.984-15, residente à Rua Almeirim, nº 98, Barro, Recife - PE.

DIRETOR SOCIAL:

Antonio Mendonça Sabino Pereira, brasileiro, casado, Administrador, RG: 974.929 SDS/PE, CPF: 128.906.504-72, residente à Rua Costa Sepúlveda, nº 729, Engenho do Meio, Recife – PE, CEP 50730260.



**QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
APOSCHESF – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E EMPREGADOS DA CHESF E DA FACHESF**

PRESIDENTE:

Ricardo de Holanda Neves, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, RG: 466999 SSP – PE, CPF: 003.528.104-91, residente na Avenida Evilásio Almeida Miranda, nº 1658, Sapiranga, Fortaleza – CE, CEP 60833-302.

SECRETÁRIO:

João de Barros Lima Filho, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, RG: 642749 – SSP – PE, CPF: 018.526.124-87, residente à Rua General Abreu e Lima, nº 113, Rosarinho, Recife – PE, CEP 52041-040

MEMBROS:

Antão Siqueira Neto, brasileiro, Pedagogo, casado, RG: 203495 SSP – AL, CPF: 097.879.845-72, residente à Rua Pernambuco, nº 96, Oliveira Lopes, Paulo Afonso – BA, CEP 48607-390.

Antônio José Bezerra Cruz, brasileiro, Engenheiro Mecânico, casado, RG: 623.317 SDS – PE, CPF: 043.528.904-72, residente à Rua Corretor José Pedro da Silva, nº 360, Janga, Paulista – PE, CEP 53439-420.

Gildo José Cabral, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, RG: 532512 SSP- PE, CPF: 013.714.794-53, residente à Rua Dr. Arlindo e Correia, nº 69, Costa e Silva, João Pessoa – PB, CEP 58081-090.

SUPLENTE:

Raimundo Jorge de Sousa Santos, brasileiro, Administrador, casado, RG: 01.031.003-77, CPF: 141.945.895-72, residente na Tv. Dr. Augusto Lopes Pontes, Cond. Costa do atlântico, nº 274 - Stiep, Salvador – BA, CEP 41770-065.

Luís Cardoso Neto, brasileiro, Administrador/Advogado, casado, RG: 8590 – OAB – PE, CPF: 048.491.323-91, residente à Rua Pascoal de Castro Alves, nº 942, Papicu, Fortaleza – CE, CEP 60181-225.

Severino Ascendino Lucena, brasileiro, Vigilante, casado, RG: 308749 – SSP – PB, CPF: 096.302.794 – 87, residente à Rua Dr..Efigenio Barbosa da Silva, nº 931 Jd. Cid. Universitária, João pessoa – PB, CEP 58052-310



**QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA
APOSCHESF – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E EMPREGADOS DA CHESF E DA FACHESF**

PRESIDENTE

Dazio Luiz da Silva, brasileira, Técnico em Engenharia, casado, RG: 723.745 SSP-PE, CPF: 062.087.974-20, residente à Av. Prof. Moraes Rego, nº 788, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP 50740-465

MEMBROS

Luiz Carlos de Brito Fontenele, brasileira, Contador, casado, RG: 2.636.286 IFP-RJ, CPF: 273.465.797-04, residente à Rua Dr. José Lourenço, nº 2180, Apto. 203, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60115-282

Warwick João Tavares, brasileira, Operador de Instalação, casado, RG: 145446 SSP-RN, CPF: 106.721.764-91, residente à Rua das Violetas, Conj. Mirassol, Capim Macio, Natal – RN, CEP 59078-160

SUPLENTE

Lino Reis Damasceno, brasileira, Eletrotécnico, casado, RG: 1.351.015.060 SSP-BA, CPF: 013.131.425-49, residente à Rua das Margaridas, nº 209, Pituba, Salvador – BA, CEP 41810-100

Glerimar Duarte Guedes, brasileira, Operador de Subestação, casado, RG: 219.391 SSP-PB, CPF: 181.320.494-20, residente à Rua Antenor Navarro, nº 1482, Palmeira, Campina Grande – PB, CEP 58401-186

Fernando Moreira da Silva, brasileira, Técnico em Contabilidade, casado, RG: 825.196 SSP-BA, CPF: 053.716.945-87, residente à Rua André Falcão, nº 461, Centro, Paulo Afonso – BA, CEP 48601-230.



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**Diretoria Executiva**

Presidente:	Manoel Gomes de Moraes
Diretor Administrativo:	Robert Rego Amorim
Diretor Financeiro:	Antonio Belo da Silva Miranda
Diretor Social:	Antonio Mendonça Sabino pereira

Conselho Deliberativo

Presidente:	Ricardo de Holanda Neves
Conselheiros:	João de Barros Lima Filho
	Antonio José Bezerra Cruz
	Antão de Siqueira Neto
	Gildo José Cabral

Assessoria Jurídica:

Assessor:	César André Pereira da Silva
------------------	-------------------------------------